



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2021 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO  
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTES  
JULGAMENTO NO DIA 06/04/2021**

**1. PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, Estado de Minas Gerais, através de seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. AMAURY DE SÁ FERREIRA, torna público que fará realizar às 16h00min. do dia 06 de abril de 2021, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo Menor Preço Global, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO COM FIRMA ESPECIALIZADA NA TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DAS REFERÊNCIAS DO SUS E EXCEDENTES**, regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e por este Edital.

**2. OBJETO**

2.1 - A presente licitação, do tipo **menor preço global**, tem por objeto o registro de preço com firma especializada na terceirização dos serviços de exames laboratoriais das referências do SUS e excedentes, assim como em casos de urgência/emergência a pessoas carentes, devendo a coleta ser realizada dentro da sede municipal, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

2.2 – Para efeitos de julgamento será considerada vencedora a proponente que ofertar o menor preço.

**3. DAS NORMAS LEGAIS**

3.1 - A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal N° 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, além das demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal N° 8.666/93 e do Decreto Federal 3.555/2000.

3.2 - Aplica-se a Ata de Registro de Preço decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no subitem 3.1, as normas da Lei Federal N° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

**4. DA DIVULGAÇÃO, CONSULTA E RETIRADA DO EDITAL:**

4.1 - O Edital poderá ser consultado ou retirado por qualquer interessado de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., na Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, CEP 36670-000, na cidade de Santo Antônio do Aventureiro – MG, ou através de solicitação ao e-mail [licitacao@pmsaa.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmsaa.mg.gov.br), até a data aprazada para o julgamento.

4.2 – O aviso do Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Jornal Além Parahyba e afixado no Mural da Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, assim como, divulgação do resultado final do Pregão.

**5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:**

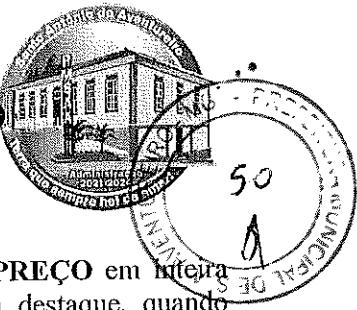
5.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos exames.

**6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro em até dez dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da Detentora do Registro de Preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



6.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

6.3 - Caso a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

6.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos materiais fornecidos, deverá devolvê-la à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

6.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

6.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.8 - O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra "d" do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária.

6.9 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao Detentor do Registro de Preço apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.10 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

6.11 - É vedado à empresa detentora do registro de preço interromper o fornecimento dos serviços enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

6.12 - As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

#### **7. DA PARTICIPAÇÃO:**

7.1 - Poderão participar desta licitação, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP, assim como o empresário individual e as cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e ao disposto no artigo 6º, caput, do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

7.2 - Só poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas enquadradas como ME, EPP ou MEI do ramo pertinente ao objeto acima descrito.

7.3 - A participação deste certame implica em total aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

7.4 - Não poderá participar ainda da presente licitação empresa:

1

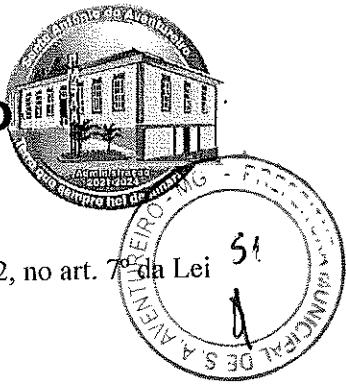
2

3

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



1- que estiver incursa nas penalidades previstas no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

2- em consórcio;

3- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial; e,

4- empresas não enquadradas como ME, EPP ou MEI.

7.5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

#### **8. DO CREDENCIAMENTO:**

8.1 - Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.

8.2 - Em se tratando de pessoa jurídica, o titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópia do Ato Constitutivo/Contrato Social, acompanhado de cópia da cédula de identidade.

8.3 - O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, munido de carta de credenciamento (modelo anexo) ou instrumento procuratório, acompanhado de cópia da cédula de identidade, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.4 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

8.5 - O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

8.6 - O Licitante que não se fizer representar e o que não apresentar a documentação necessária para seu credenciamento, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso.

8.7 - Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser apresentada em separado dos demais documentos.

8.8 - Os licitantes que não credenciarem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto o Contrato Social e a Última Alteração Contratual, se existente, ou outro documento de constituição da firma, além da declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002, sob pena de não abertura dos envelopes e, por consequência, ser impedida de participar do certame licitatório.

#### **9. DA HABILITAÇÃO:**

9.1 - Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, a identificação do proponente, o número do Pregão e a expressão *Envelope/Habilitação*.

9.2 - Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no respectivo envelope, documentação em uma via original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, podendo ainda, vir em cópias para a autenticação pela Equipe de Apoio, mediante apresentação do original, os seguintes documentos:

9.2.1 - Contrato Social e última alteração, se existente, ou outro documento de constituição da firma;

9.2.2 - Documento de Identidade e CPF dos sócios ou titular da empresa;

9.2.3 - Alvará de Localização e Funcionamento (Alvará Municipal);

9.2.4 - Cartão do CNPJ;

9.2.5 - Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF), com validade na data do julgamento;

9.2.6 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com validade na data do julgamento;

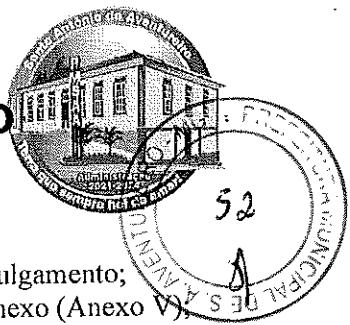
9.2.7 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, com validade na data do julgamento;

9.2.8 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante, com validade na data do julgamento;

9.2.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade na data do julgamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



- 9.2.10 – Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa, com validade na data de julgamento;
- 9.2.11 - Declaração de que não emprega menor, seguindo, rigorosamente, o modelo anexo (Anexo V);
- 9.2.12 - Declaração de Informação de E-mails (Anexo VI);
- 9.2.13 - Declaração de Inteiro Teor (Anexo VII);
- 9.2.14 - Declaração de MICROEMPRESA/ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP (Anexo VIII); e,
- 9.2.15 - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da Empresa ou outro documento equivalente, a fim de comprovar o enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma dos Incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, presentes neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 9.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.3.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- 9.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- 9.4.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 9.4.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- 9.4.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.
- 9.4.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**NOTAS:**

- As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02.
- Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia.
- Serão igualmente aceitas para efeito de habilitação neste certame licitatório certidões positivas com efeito de negativa.

**10. DA PROPOSTA:**

- 10.1 - Em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, a identificação do proponente, o número do Pregão e a expressão *Envelope/Proposta*, o licitante deverá apresentar, em uma única via, a proposta comercial, em papel timbrado ou não, seguindo, rigorosamente, os termos do modelo anexo (que também poderá ser preenchido), intitulado Carta Proposta Comercial, não sendo consideradas àquelas que apresentarem produtos diferentes ou qualquer oferta de vantagem não prevista no mesmo, nem preço com referência a oferta dos demais licitantes.

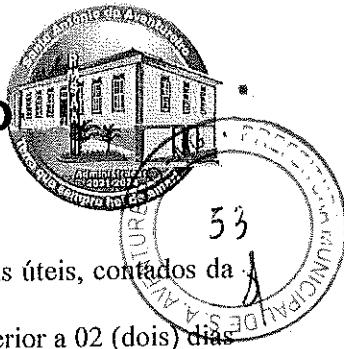
- 10.2 - Deverá constar ainda, obrigatoriamente, na proposta:

- 10.2.1 - O valor total em numeral e por extenso;

- 10.2.2 - O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



- 10.2.3 – O prazo de execução do exame, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados da requisição de exame;
- 10.2.4 – O prazo de entrega do resultado do exame, que, também, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados da realização do exame; e,
- 10.2.5 - A forma de pagamento, conforme prevista neste Edital.
- 10.3 – Os preços deverão conter no máximo duas casas decimais.
- 10.4 – Deverá ser assinada ou rubricada, em todas as folhas.
- 10.5 - No preço indicado na proposta, deverão estar computadas as despesas de tributos e demais custos que os compõem.
- 10.6 - Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas; que contenha linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; que não atenda às condições estipuladas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93; que esteja em desacordo com as demais prescrições legais e as constantes deste Edital; e, que apresentar desconto excessivo ou manifestamente inexequível, será eliminada e/ou desclassificada (Anexo I).
- 10.6.1 - Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.
- 10.6.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.
- 10.7 - Propostas com eventuais erros de cálculo poderão ser aceitas, reservando-se à Equipe de Apoio, o direito de corrigi-las, sempre mantendo o valor do preço unitário informado.
- 10.8 - A entrega do objeto levará em conta todas as condições e exigências contidas neste edital e seus anexos, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.**
- 10.9 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 10.10 - O licitante deverá apresentar proposta comercial referente a todos os itens objetos da licitação, ou apenas, aos itens que lhe convier.

**11. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:**

11.1 - Os envelopes: nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação deverão ser entregues na Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antônio do Aventureiro - MG, até às 16h00min. do dia 06 de abril de 2021.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação 3.3.90.39.00.2.07.01.10.302.0013.2.0082 (00.01.02), consignada no orçamento vigente da Prefeitura.

**13. VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO:**

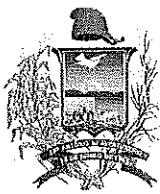
13.1 – O valor total estimado para a aquisição do objeto deste Pregão, de acordo com cotação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, é de **R\$ 86.279,00 (oitenta e seis mil duzentos e setenta e nove reais)**, cabendo salientar que o preço de todos os exames deverão estar abaixo ou igual ao preço unitário informado no Termo de Referência (Anexo I).

**14. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA:**

14.1 – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV.

**15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

15.1 - Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de MENOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



PREÇO e aqueles que apresentem descontos sucessivos e inferiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

15.2 - Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

15.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, até a proclamação do vencedor.

15.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

15.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem crescente dos preços.

15.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

15.7 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

15.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.

15.9 - Caso os Licitantes não apresentem lances verbais, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.

15.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

15.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor menor, decidindo, motivadamente, a respeito.

15.12 - Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - HABILITAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

15.13 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o Licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

15.14 - Em caso de o Licitante desatender as exigências habilitatórias, será então examinado a documentação do Licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.

15.15 - Se a proposta não for aceitável por apresentar oferta incompatível, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter oferta melhor.

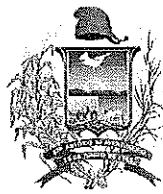
15.16 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do récorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

15.17 - A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

15.18 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstaciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

15.19 - A Ata Circunstaciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.

15.20 - Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



15.21 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

15.22 - A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

15.23 - Não será aceito o uso de celulares para consultas telefônicas.

**16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

16.1 - Encerrada a sessão de pregão, o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, elaborarão a ata de registro de preços, da qual constará:

I. Número de ordem em série anual;

II. Número do pregão e do processo licitatório respectivo;

III. Qualificação do detentor do preço registrado e de seu representante legal devidamente comprovado;

IV. Preços ofertados pelo adjudicatário;

V. Prazos e condições de entrega pactuados.

16.1.1. A ata de registro de preços será assinada pelo Prefeito Municipal e pelo representante legalmente constituído do licitante vencedor, além de duas testemunhas.

16.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de autorização de fornecimento, devendo o resultados dos exames serem entregues no prazo máximo de dois dias úteis.

16.3. O Município se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os exames que apresentarem irregularidades, devendo os respectivos exames atender as especificações constantes do Edital e da proposta comercial, cabendo à licitante detentora do registro de preço refazer o mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

16.4. Os exames devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado.

16.5. Os exames devem ser entregues dentro de envelope, em perfeito estado, sem sinais de violação;

16.6. A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis defeitos observados nos exames após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

16.7. A licitante deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preço decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

16.8. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

16.8.1. O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição dos serviços por outros meios previstos em lei, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

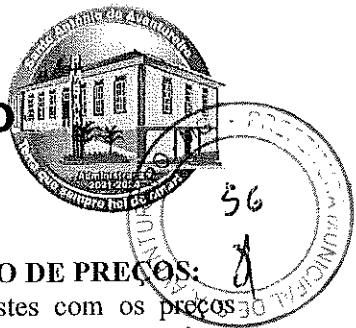
16.9. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

16.10. Observando os critérios e condições estabelecidas no presente edital, a Administração, poderá adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

16.11 - A assinatura da Ata de Registro de Preço não obriga a Administração a adquiri-los, sendo-lhe facultada a não realização dos exames, bem como sua realização total ou parcial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**17 - DA PUBLICAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

17.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

17.1.1 - Ser interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Registro de Preço, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;

17.1.2 - Ser protocolizada no setor de Protocolo do Município de Santo Antônio do Aventureiro, situado á Rua José Antônio Senra, n.º 15, Centro, Santo Antônio do Aventureiro – MG;

17.1.3 - Ser decidida, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomando, inicialmente, conforme o caso, as medidas como procedimento administrativo, respeitando o contraditório, para aplicação da revogação da ARP (Ata de Registro de Preço);

17.1.4 - Conter o número da ARP (Ata de Registro de Preço) a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);

17.1.5 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante; e,

17.1.6 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

17.2 - O Município de Santo Antônio do Aventureiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP (Ata de Registro de Preço).

17.3 - A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via fac-símile ou email.

17.4 - Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante detentora do registro de preço, que deverá atender a seguinte disposição:

17.4.1 - Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento.

17.4.2 - Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.

**18. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

18.1 - A adjudicação se dará observando as condições do Edital de Pregão Presencial nº 017/2021 e os critérios abaixo relacionados:

18.1.1 - Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

18.1.2 - No caso de absoluta igualdade entre as propostas, far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença dos Licitantes credenciados e da Equipe de Apoio; e,

18.1.3 - As propostas, depois de abertas, serão **IRRENUNCIÁVEIS**.

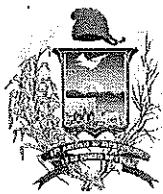
18.2 - Aplica-se ao presente certame as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, sobretudo o Capítulo V, Seção única (Das Aquisições Públicas).

**19 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:**

19.1 - É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

19.2 - As medidas referidas no subitem anterior poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 4.1.

19.3 - A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



19.4 – O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do Pregão, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela que mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

**20. DO DIREITO AO RECURSO:**

20.1. Tendo o Licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, contará com o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

20.2. Os demais Licitantes, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

20.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

20.4. O(s) recurso(s) será(ão) endereçado(s) ao Prefeito via Setor de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, que o(s) encaminhará(ão) ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias.

**21 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

21.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preço, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.

21.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa:

- pelo atraso na realização do exame ou da entrega de seu resultado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do exame por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- pela recusa em realizar o exame ou entregar o resultado, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- pela demora em substituir o exame rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do exame por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço ressarcir o Município de Santo Antônio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

21.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

21.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na Ata de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

21.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, bem como interpôr medida judicial cabível.

21.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

21.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

21.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU, de 18/07/2002.

21.9 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**22. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:**

22.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital de Pregão nº 017/2021 e seus Anexos.

22.2 Assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação.

**23 – DA HOMOLOGAÇÃO:**

23.1 – Compete ao Prefeito homologar o Pregão.

23.2 – A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preço, respeitada a validade de sua proposta.

**24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

24.1 – As normas disciplinares deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

24.2 - Os resultados dos exames serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antonio do Aventureiro, sem ônus para a Contratante, obrigando-se o licitante a substituir, a suas expensas, àqueles que, por apresentarem quaisquer irregularidades, vierem a ser recusados.

24.3 - A Ata de Registro de Preço seguirá o modelo da Prefeitura, conforme minuta anexa.

24.4 - A Prefeitura não se responsabiliza por proposta que, enviada pela ECT, não seja recebida na data e horário estipulados para o julgamento.

24.5 - Não serão aceitas propostas enviadas por fax ou envelopes abertos.

24.6 - Poderá a Prefeitura exigir a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares atinentes a esta licitação.

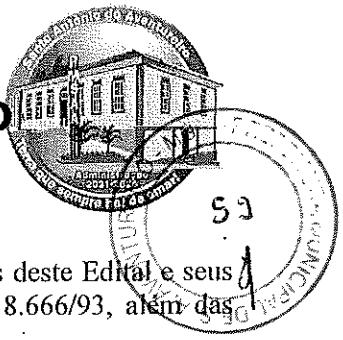
24.7 – A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão.

24.8 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.

24.9 - A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, na forma do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



24.10 - A participação do licitante no julgamento importa na aceitação das condições deste Edital e seus Anexos, e na submissão às normas legais, especialmente à Lei 10.520/02 e à Lei 8.666/93, além das Portarias e atos normativos do Ministério da Saúde, ANS, ANVISA.

24.11 - A licitante é responsável pelos ônus, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, bem como as relativas às legislações civil e criminal. A inadimplência da licitante com referência a esses encargos não transferem à Prefeitura a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

24.12 - A Prefeitura não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

24.13 - A licitante assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e à Prefeitura, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

24.14 - A licitante é obrigada a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais da Prefeitura.

24.15 - A licitante é obrigada a indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pela Prefeitura por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando à Prefeitura o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

24.16 - A adjudicação dos itens deste Pregão não implicará em direito à contratação.

24.17 - Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante da Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

24.18 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

24.19 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.

24.19 - Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, o Município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

24.20 - Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

24.21 - Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.

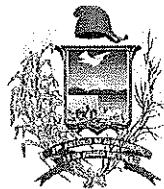
24.22. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

24.23 - Eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Pregoeiro através do telefone (32) 3286-1110 ou do e-mail [licitacao@pmsaa.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmsaa.mg.gov.br), ou pessoalmente, na sede da Prefeitura, até 24 horas antes da data do julgamento.

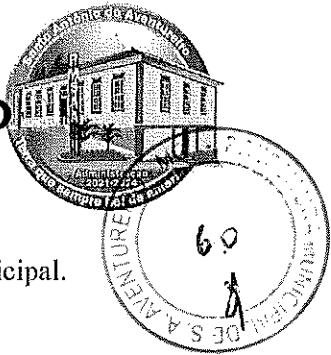
24.24 - Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24.25 - Não havendo expediente na data do julgamento supracitado, a data limite para recebimento das propostas comerciais e documentação estará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

24.26 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



24.27. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Municipal.

**25. DO FORO:**

25.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.

**26. ANEXOS DO EDITAL**

26.1 - Integram este Edital, os seguintes anexos:

26.1.1 – Anexo I – Termo de Referência;

26.1.2 - Anexo II – Modelo de Proposta;

26.1.3 - Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

26.1.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração que Cumpre os Requisitos de Habilitação;

26.1.5 – Anexo V – Declaração de que não emprega menor;

26.1.6 – Anexo VI – Declaração de Informação de E-mails;

26.1.7 – Anexo VII – Declaração de Interior Teor;

26.1.8 – Anexo VIII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; e,

26.1.9 – Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preço.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 23 de março de 2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT  
PREGOEIRO

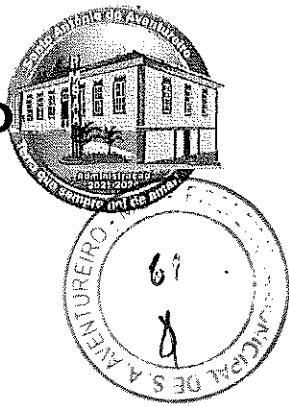
BRENDÁ APARECIDA REZENDE FÉLIX  
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

MARCELO DE MATOS  
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO

CARLA DE MATOS  
MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo Licitatório N° 040/2021.

Pregão Presencial N° 017/2021.

**1 - OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS**

1.1 - Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na realização de exames laboratoriais das referências do SUS e excedentes, assim como em casos de urgência/emergência a pessoas carentes, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o Menor Preço Global.

**2 - JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO**

2.1 - A realização de processo de licitação para o registro de preços para o objeto aqui pretendido se justifica face ao interesse público presente na necessidade de se realizar exames laboratoriais das referências do SUS e excedentes e, também, em casos de urgência de pessoas carentes do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

**3 - OBJETO**

3.1 - O objeto deste procedimento licitatório é o REGISTRO DE PREÇOS com firma especializada na terceirização dos serviços de exames laboratoriais das referências do SUS e excedentes, assim como em casos de urgência/emergência a pessoas carentes, devendo a coleta ser realizada dentro da sede municipal, conforme Edital do Pregão Presencial nº 017/2021 pelo Sistema de Registro de Preço.

**4 - PROPOSTA**

4.1 - Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital e neste Termo de Referência.

**5 - JULGAMENTO**

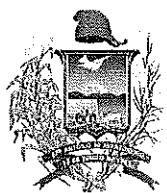
5.1 - O julgamento no processo será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

**6 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

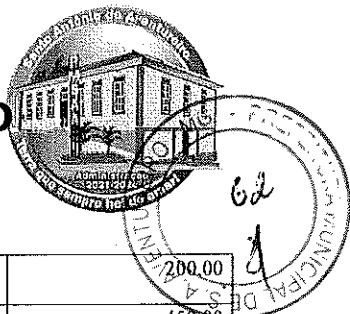
6.1 - Os exames laboratoriais, as quantidades e preços máximos a serem pagos pelo Município, são os seguintes:

Item	Exame	Quant. Anual	P. Unitário	P. Total
1	EXAMES MÉDICOS - ÁCIDO ÚRICO	70,0000	10,0000	700,00
2	EXAMES MÉDICOS - AMILASE	20,0000	10,0000	200,00
3	EXAMES MÉDICOS - ANTIBIOGRAMA+CULT.+CONT. DE COLÔNIA	150,0000	30,0000	4.500,00
4	EXAMES MÉDICOS - ANTICORPOS ANTI-ILHOTA	15,0000	90,0000	1.350,00
5	EXAMES MÉDICOS - ANTI TPO	30,0000	20,0000	600,00
6	EXAMES MÉDICOS - ASLO	20,0000	10,0000	200,00
7	EXAMES MÉDICOS - BAAR (CADA AMOSTRA)	20,0000	25,0000	500,00
8	EXAMES MÉDICOS - BHCG	40,0000	20,0000	800,00
9	EXAMES MÉDICOS - BHCG QUANTITATIVO	15,0000	30,0000	450,00
10	EXAMES MÉDICOS - BIL. T E F	20,0000	10,0000	200,00
11	EXAMES MÉDICOS - BIOPSIA (POR FRASCO)	20,0000	100,0000	2.000,00

*11*  
*Q*  
*20*  
*Paulo*  
*2021*  
*2021*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**

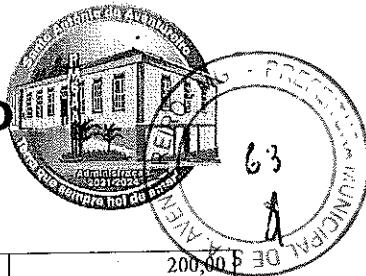


	EXAMES MÉDICOS - BRUCELOSE SIMPLES (SOROAGLUTINAÇÃO)	20,0000	10,0000	200,00
12	EXAMES MÉDICOS - CALCIO	30,0000	15,0000	450,00
13	EXAMES MÉDICOS - CAXUMBA	20,0000	30,0000	600,00
14	EXAMES MÉDICOS - CEA	20,0000	30,0000	600,00
15	EXAMES MÉDICOS - CELULA LE	15,0000	10,0000	150,00
16	EXAMES MÉDICOS - CITOLOGIA	84,0000	30,0000	2.520,00
17	EXAMES MÉDICOS - CITOMEGALOVIRUS IGG	20,0000	20,0000	400,00
18	EXAMES MÉDICOS - CITOMEGALOVIRUS IGM	20,0000	20,0000	400,00
19	EXAMES MÉDICOS - CKMB	15,0000	15,0000	225,00
20	EXAMES MÉDICOS - CLEARANCE DE CREATINA	15,0000	15,0000	225,00
21	EXAMES MÉDICOS - COAGULOGRAMA COMPLETO	30,0000	20,0000	600,00
22	EXAMES MÉDICOS - COLESTEROL TOTAL	60,0000	10,0000	600,00
23	EXAMES MÉDICOS - COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	120,0000	15,0000	1.800,00
24	EXAMES MÉDICOS - CORTISOL	15,0000	30,0000	450,00
25	EXAMES MÉDICOS - CPK	15,0000	12,0000	180,00
26	EXAMES MÉDICOS - CREATINA	162,0000	10,0000	1.620,00
27	EXAMES MÉDICOS - CTLF	20,0000	18,0000	360,00
28	EXAMES MÉDICOS - CULTURA DE FEZES (COPROCULTURA)	30,0000	40,0000	1.200,00
29	EXAMES MÉDICOS - DENGUE IGG	48,0000	25,0000	1.200,00
30	EXAMES MÉDICOS - DENGUE IGM	48,0000	25,0000	1.200,00
31	EXAMES MÉDICOS - EAS (URINA ROTINA)	204,0000	10,0000	2.040,00
32	EXAMES MÉDICOS - FAN	18,0000	15,0000	270,00
33	EXAMES MÉDICOS - FERRITINA	20,0000	10,0000	200,00
34	EXAMES MÉDICOS - FHS	15,0000	16,0000	240,00
35	EXAMES MÉDICOS - FOSFATASE ALCALINA	18,0000	15,0000	270,00
36	EXAMES MÉDICOS - FOSFORO	25,0000	12,0000	300,00
37	EXAMES MÉDICOS - FRUTOSAMINA	15,0000	16,0000	240,00
38	EXAMES MÉDICOS - GGT	30,0000	10,0000	300,00
39	EXAMES MÉDICOS - GLICOSE	350,0000	10,0000	3.500,00
40	EXAMES MÉDICOS - HAV, ANTI IGG	15,0000	28,0000	420,00
41	EXAMES MÉDICOS - HAV, ANTI IGM	15,0000	28,0000	420,00
42	EXAMES MÉDICOS - HBSAG	66,0000	20,0000	1.320,00
43	EXAMES MÉDICOS - HCV, ANTI	66,0000	28,0000	1.848,00
44	EXAMES MÉDICOS - HEMOGLOBINA GLICOSILADA	40,0000	20,0000	800,00
45	EXAMES MÉDICOS - HEMOGRAMA COMPLETO COM PLAQUETAS	550,0000	18,0000	9.900,00
46	EXAMES MÉDICOS - HEPATOGRAMA	40,0000	40,0000	1.600,00
47	EXAMES MÉDICOS - HIV I E II	80,0000	28,0000	2.240,00
48	EXAMES MÉDICOS - HOMOSCISTEÍNA	25,0000	30,0000	750,00
49	EXAMES MÉDICOS - IGE TOTAL	20,0000	20,0000	400,00
50	EXAMES MÉDICOS - INDICE SATURAÇÃO TRANSFERRINA	20,0000	20,0000	400,00

*Assinatura 1* *Assinatura 2* *Assinatura 3* *Assinatura 4*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**

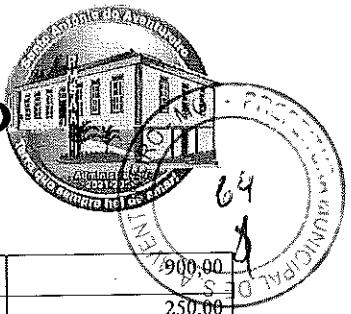


52	EXAMES MÉDICOS - INR	20,0000	10,0000	200,00
53	EXAMES MÉDICOS - INSULINA	40,0000	20,0000	800,00
54	EXAMES MÉDICOS - LATEX	30,0000	9,0000	270,00
55	EXAMES MÉDICOS - LDH	20,0000	20,0000	400,00
56	EXAMES MÉDICOS - LIPASE	15,0000	15,0000	225,00
57	EXAMES MÉDICOS - MICROALBUMINÚRIA 24 HS	20,0000	15,0000	300,00
58	EXAMES MÉDICOS - MIF/EPF	90,0000	10,0000	900,00
59	EXAMES MÉDICOS - MONOTESTE	10,0000	28,0000	280,00
60	EXAMES MÉDICOS - MUCOPROTEINA	15,0000	20,0000	300,00
61	EXAMES MÉDICOS - PCR	78,0000	10,0000	780,00
62	EXAMES MÉDICOS - PESQUISA DE SG OCULTO NAS FEZES	20,0000	9,0000	180,00
63	EXAMES MÉDICOS - PIURIA/HEMATURIA	150,0000	10,0000	1.500,00
64	EXAMES MÉDICOS - POTASSIO	120,0000	10,0000	1.200,00
65	EXAMES MÉDICOS - PROTEINAS T E F	15,0000	15,0000	225,00
66	EXAMES MÉDICOS - PROTEINURIA	20,0000	9,0000	180,00
67	EXAMES MÉDICOS - PSA L E T	60,0000	40,0000	2.400,00
68	EXAMES MÉDICOS - PSA T	40,0000	30,0000	1.200,00
69	EXAMES MÉDICOS - RUBEOLA IGG	48,0000	25,0000	1.200,00
70	EXAMES MÉDICOS - RUBEOLA IGM	48,0000	25,0000	1.200,00
71	EXAMES MÉDICOS - SELÊNIO	20,0000	30,0000	600,00
72	EXAMES MÉDICOS - SODIO	120,0000	10,0000	1.200,00
73	EXAMES MÉDICOS - SÓDIO URINÁRIO	25,0000	10,0000	250,00
74	EXAMES MÉDICOS - T3 LIVRE	20,0000	18,0000	360,00
75	EXAMES MÉDICOS - T3 TOTAL	20,0000	18,0000	360,00
76	EXAMES MÉDICOS - T4 LIVRE	66,0000	18,0000	1.188,00
77	EXAMES MÉDICOS - T4 TOTAL	30,0000	18,0000	540,00
78	EXAMES MÉDICOS - TAP	35,0000	15,0000	525,00
79	EXAMES MÉDICOS - TAXA DE FUNÇÃO RENAL	15,0000	9,0000	135,00
80	EXAMES MÉDICOS - TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	20,0000	20,0000	400,00
81	EXAMES MÉDICOS - TG0	40,0000	10,0000	400,00
82	EXAMES MÉDICOS - TGP	40,0000	10,0000	400,00
83	EXAMES MÉDICOS - TIPO SANGUÍNEO / FATOR RH	40,0000	20,0000	800,00
84	EXAMES MÉDICOS - TOXO IGG	60,0000	25,0000	1.500,00
85	EXAMES MÉDICOS - TOXO IGM	60,0000	25,0000	1.500,00
86	EXAMES MÉDICOS - TRIGLICERÍDEOS	150,0000	10,0000	1.500,00
87	EXAMES MÉDICOS - TSH	66,0000	18,0000	1.188,00
88	EXAMES MÉDICOS - TTP	15,0000	15,0000	225,00
89	EXAMES MÉDICOS - UREIA	150,0000	10,0000	1.500,00
90	EXAMES MÉDICOS - VDRL	90,0000	10,0000	900,00
91	EXAMES MÉDICOS - VHS	78,0000	10,0000	780,00
92	EXAMES MÉDICOS - VITAMINA D	40,0000	30,0000	1.200,00

*2* *Fábio* *G* *PC*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



93	EXAMES MÉDICOS - VIT B12	30,0000	30,0000	900,00
94	EXAMES MÉDICOS - WAALER ROSE	25,0000	10,0000	250,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 86.279,00</b>

6.2 – Os exames laboratoriais a serem cotados deverão obedecer às descrições constantes na segunda coluna da tabela acima.

**7 – DA EXECUÇÃO, FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

7.1 – Os resultados dos exames serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antonio do Aventureiro, sem ônus para a Contratante, obrigando-se o licitante a substituir, a suas expensas, àqueles que, por apresentarem quaisquer irregularidades, vierem a ser recusados.

7.2 - O prazo de execução do exame não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados da requisição de exame.

7.3 – O prazo de entrega do resultado do exame, também, não poderá ser superior a 02 (dois) dias úteis, contados da realização do exame.

7.4 – Os exames serão realizados das 06h00min. às 09h00min., de segunda a sexta-feira, conforme Autorização de Fornecimento (AF), sempre com a presença de um biomédico, bioquímico ou farmacêutico no momento da coleta.

**8 - DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

8.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro em até dez dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da Detentora do Registro de Preço.

9.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

9.3 - Caso a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos exames realizados, deverá devolvê-la à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

9.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

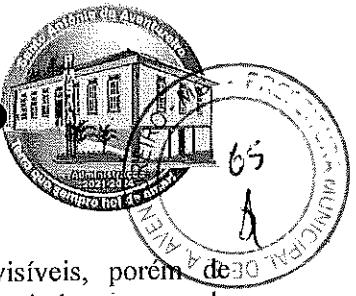
9.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos exames nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.8 – O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro

*N  
Eduardo  
G  
M  
P*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**



inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária.

9.9 – O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao Detentor do Registro de Preço apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.10 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município de Santo Antônio do Aventureiro.

9.11 – É vedado à empresa detentora do registro de preço interromper o fornecimento dos serviços enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

9.12 – As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

#### **10 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**

10.1 - São obrigações do Município de Santo Antônio do Aventureiro:

- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do Setor de Compras do Município com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.
- Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução da presente ata de registro de preço.
- Pagar os valores aqui especificados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições aqui estipuladas.

10.2 - São obrigações da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**:

- Cumprir fielmente o objeto da presente ata, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- Manter a execução do objeto com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Santo Antônio do Aventureiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro.
- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antônio do Aventureiro for compelido a responder por força da presente ata, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- Promover a realização dos exames somente com prévia autorização do Município de Santo Antônio do Aventureiro.
- Após autorização do Município de Santo Antônio do Aventureiro, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** fica obrigada a realizar os exames dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), devendo, também, respeitar o prazo de 02 (dois) dias úteis para entrega dos resultados dos exames.
- Refazer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, os exames em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação.

*(Handwritten signatures and initials)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas na presente Ata.
- Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- Substituir sempre que exigido pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias.
- Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Santo Antonio do Aventureiro de vínculo empregatício de qualquer natureza.
- A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** obriga-se a realizar os exames, em conformidade com as especificações descritas no Edital e Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade refazer os mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- Todas as despesas relativas à realização dos exames correrão à custa exclusivamente da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.
- Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto licitado.

#### **11 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A Ata de Registro de Preço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - A execução da Ata de Registro de Preço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 - A Detentora do Registro de Preço é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

11.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ata de Registro de Preço.

#### **12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVOS**

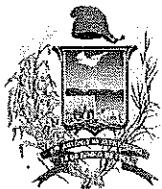
12.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preço, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa:

- pelo atraso na realização do exame ou da entrega de seu resultado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do exame por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;
- pela recusa em realizar o exame ou entregar o resultado, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

*A  
B  
C  
D  
E  
F  
G  
H  
I  
J  
K  
L  
M  
N  
O  
P  
Q  
R  
S  
T  
U  
V  
W  
X  
Y  
Z*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



- pela demora em substituir o exame rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do exame por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço ressarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

12.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

12.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

12.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, bem como interpor medida judicial cabível.

12.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antonio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

12.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU, de 18/07/2002.

12.9 – Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

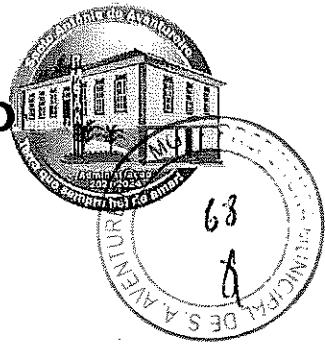
Santo Antonio do Aventureiro – MG, 23 de março de 2021.

**ANA LÚCIA CAÇADOR CAVALHEIRO**  
Secretaria Municipal de Saúde

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**ANEXO II**

**Carta Proposta Comercial**

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

Ao  
Pregoeiro e Equipe de Apoio  
da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro  
Estado de Minas Gerais.

Ref.: Processo Licitatório nº 040/2021 – Pregão Presencial nº 017/2021 pelo Sistema de Registro de Preço  
Julgamento: 06/04/2021, às 16h00min.

**Proposta**

<b>Item</b>	<b>Exame</b>	<b>Quant. Anual</b>	<b>P. Unitário</b>	<b>P. Total</b>
1	EXAMES MÉDICOS - ÁCIDO ÚRICO	70,0000		
2	EXAMES MÉDICOS - AMILASE	20,0000		
3	EXAMES MÉDICOS - ANTIBIOGRAMA+CULT.+CONT. DE COLÔNIA	150,0000		
4	EXAMES MÉDICOS - ANTICORPOS ANTI- ILHOTA	15,0000		
5	EXAMES MÉDICOS - ANTI TPO	30,0000		
6	EXAMES MÉDICOS - ASLO	20,0000		
7	EXAMES MÉDICOS - BAAR (CADA AMOSTRA)	20,0000		
8	EXAMES MÉDICOS - BHCG	40,0000		
9	EXAMES MÉDICOS - BHCG QUANTITATIVO	15,0000		
10	EXAMES MÉDICOS - BIL. T E F	20,0000		
11	EXAMES MÉDICOS - BIOPSIA (POR FRASCO)	20,0000		
12	EXAMES MÉDICOS - BRUCELÓSE SIMPLES (SOROAGLUTINAÇÃO)	20,0000		
13	EXAMES MÉDICOS - CALCIO	30,0000		
14	EXAMES MÉDICOS - CAXUMBA	20,0000		
15	EXAMES MÉDICOS - CEA	20,0000		
16	EXAMES MÉDICOS - CELULA LE	15,0000		
17	EXAMES MÉDICOS - CITOLOGIA	84,0000		
18	EXAMES MÉDICOS - CITOMEGALOVIRUS IGG	20,0000		
19	EXAMES MÉDICOS - CITOMEGALOVIRUS IGM	20,0000		
20	EXAMES MÉDICOS - CKMB	15,0000		
21	EXAMES MÉDICOS - CLEARANCE DE CREATINA	15,0000		
22	EXAMES MÉDICOS - COAGULOGRÁAMA COMPLETO	30,0000		

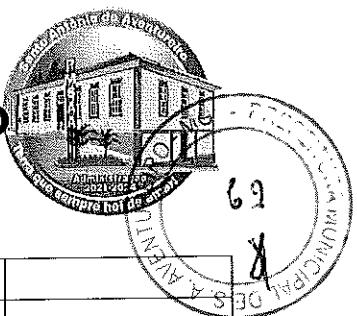
20

20

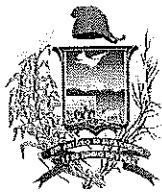
20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



23	EXAMES MÉDICOS - COLESTEROL TOTAL	60,0000		
24	EXAMES MÉDICOS - COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	120,0000		
25	EXAMES MÉDICOS - CORTISOL	15,0000		
26	EXAMES MÉDICOS - CPK	15,0000		
27	EXAMES MÉDICOS - CREATINA	162,0000		
28	EXAMES MÉDICOS - CTLF	20,0000		
29	EXAMES MÉDICOS - CULTURA DE FEZES (COPROCULTURA)	30,0000		
30	EXAMES MÉDICOS - DENGUE IGG	48,0000		
31	EXAMES MÉDICOS - DENGUE IGM	48,0000		
32	EXAMES MÉDICOS - EAS (URINA ROTINA)	204,0000		
33	EXAMES MÉDICOS - FAN	18,0000		
34	EXAMES MÉDICOS - FERRITINA	20,0000		
35	EXAMES MÉDICOS - FHS	15,0000		
36	EXAMES MÉDICOS - FOSFATASE ALCALINA	18,0000		
37	EXAMES MÉDICOS - FOSFORO	25,0000		
38	EXAMES MÉDICOS - FRUTOSAMINA	15,0000		
39	EXAMES MÉDICOS - GGT	30,0000		
40	EXAMES MÉDICOS - GLICOSE	350,0000		
41	EXAMES MÉDICOS - HAV, ANTI IGG	15,0000		
42	EXAMES MÉDICOS - HAV, ANTI IGM	15,0000		
43	EXAMES MÉDICOS - HBSAG	66,0000		
44	EXAMES MÉDICOS - HCV, ANTI	66,0000		
45	EXAMES MÉDICOS - HEMOGLOBINA GLICOSILADA	40,0000		
46	EXAMES MÉDICOS - HEMOGRAMA COMPLETO COM PLAQUETAS	550,0000		
47	EXAMES MÉDICOS - HEPATOGRAMA	40,0000		
48	EXAMES MÉDICOS - HIV I E II	80,0000		
49	EXAMES MÉDICOS - HOMOSCISTEÍNA	25,0000		
50	EXAMES MÉDICOS - IGE TOTAL	20,0000		
51	EXAMES MÉDICOS - INDICE SATURAÇÃO TRANSFERRINA	20,0000		
52	EXAMES MÉDICOS - INR	20,0000		
53	EXAMES MÉDICOS - INSULINA	40,0000		
54	EXAMES MÉDICOS - LATEX	30,0000		
55	EXAMES MÉDICOS - LDH	20,0000		
56	EXAMES MÉDICOS - LIPASE	15,0000		
57	EXAMES MÉDICOS - MICROALBUMINÚRIA 24 HS	20,0000		
58	EXAMES MÉDICOS - MIF/EPF	90,0000		
59	EXAMES MÉDICOS - MONOTESTE	10,0000		
60	EXAMES MÉDICOS - MUCOPROTEINA	15,0000		
61	EXAMES MÉDICOS - PCR	78,0000		
62	EXAMES MÉDICOS - PESQUISA DE SG OCULTO NAS FEZES	20,0000		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



63	EXAMES MÉDICOS - PIURIA/HEMATURIA	150,0000		
64	EXAMES MÉDICOS - POTASSIO	120,0000		
65	EXAMES MÉDICOS - PROTEINAS T E F	15,0000		
66	EXAMES MÉDICOS - PROTEINURIA	20,0000		
67	EXAMES MÉDICOS - PSA L E T	60,0000		
68	EXAMES MÉDICOS - PSA T	40,0000		
69	EXAMES MÉDICOS - RUBEOLA IGG	48,0000		
70	EXAMES MÉDICOS - RUBEOLA IGM	48,0000		
71	EXAMES MÉDICOS - SELÊNIO	20,0000		
72	EXAMES MÉDICOS - SODIO	120,0000		
73	EXAMES MÉDICOS - SÓDIO URINÁRIO	25,0000		
74	EXAMES MÉDICOS - T3 LIVRE	20,0000		
75	EXAMES MÉDICOS - T3 TOTAL	20,0000		
76	EXAMES MÉDICOS - T4 LIVRE	66,0000		
77	EXAMES MÉDICOS - T4 TOTAL	30,0000		
78	EXAMES MÉDICOS - TAP	35,0000		
79	EXAMES MÉDICOS - TAXA DE FUNÇÃO RENAL	15,0000		
80	EXAMES MÉDICOS - TESTE DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	20,0000		
81	EXAMES MÉDICOS - TG0	40,0000		
82	EXAMES MÉDICOS - TGP	40,0000		
83	EXAMES MÉDICOS - TIPO SANGUÍNEO / FATOR RH	40,0000		
84	EXAMES MÉDICOS - TOXO IGG	60,0000		
85	EXAMES MÉDICOS - TOXO IGM	60,0000		
86	EXAMES MÉDICOS - TRIGLICERIDEOS	150,0000		
87	EXAMES MÉDICOS - TSH	66,0000		
88	EXAMES MÉDICOS - TTP	15,0000		
89	EXAMES MÉDICOS - UREIA	150,0000		
90	EXAMES MÉDICOS - VDRL	90,0000		
91	EXAMES MÉDICOS - VHS	78,0000		
92	EXAMES MÉDICOS - VITAMINA D	40,0000		
93	EXAMES MÉDICOS - VIT B12	30,0000		
94	EXAMES MÉDICOS - WAALER ROSE	25,0000		
<b>Total</b>				

Total: R\$ \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: \_\_\_\_\_

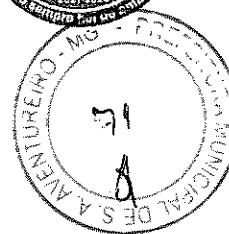
Condições de Pagamento: \_\_\_\_\_

Prazo de Execução do Exame: \_\_\_\_\_

Prazo de Entrega do Resultado: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



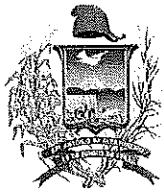
Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

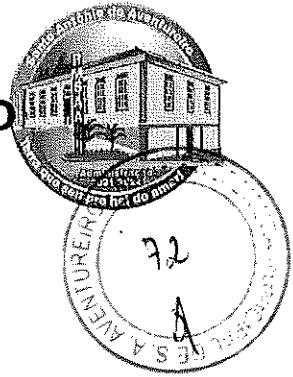
✓

✓

✓



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



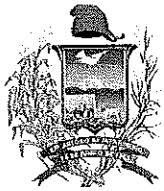
**ANEXO III**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

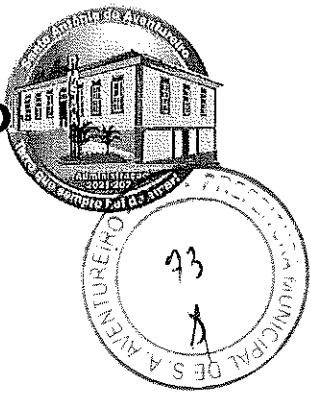
A empresa . . . . . , inscrita no CNPJ nº . . . . . , com sede à . . . . . , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Santo Antonio do Aventureiro - MG, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preço, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, pára esta licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



## ANEXO IV

**Processo Licitatório Nº 040/2021  
Pregão Presencial Nº 017/2021 pelo Sistema de Registro de Preço**

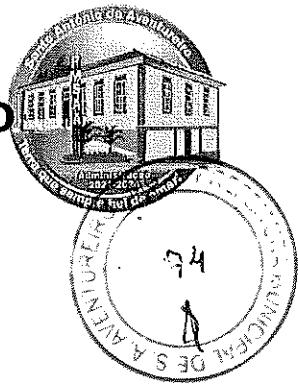
## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**ANEXO V**

**Processo Licitatório Nº 040/2021  
Pregão Presencial Nº 017/2021 pelo Sistema de Registro de Preço**

**Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

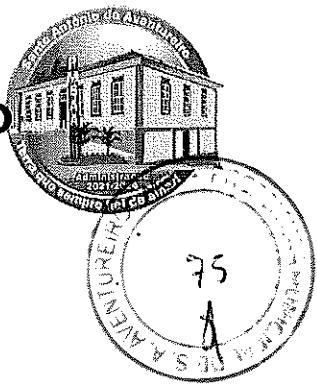
\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)

DR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**ANEXO VI**

**Processo Licitatório Nº 040/2021  
Pregão Presencial Nº 017/2021 pelo Sistema de Registro de Preço**

**DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE E-MAILS**

Proponente

Razão Social:

Logradouro:

Cidade:

CNPJ:

UF:

Nº:

CEP:

Bairro:

TEL:

DECLARA-SE que o proponente acima qualificado possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

**Nome:**

**Cargo:**

**Identidade:**

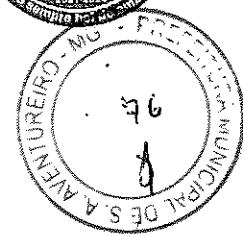
**CPF:**

**Email:**

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**ANEXO VII**

**Processo Licitatório Nº 040/2021  
Pregão Presencial Nº 017/2021 pelo Sistema de Registro de Preço**

**DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR**

Declaro, para os fins de direito, que conheço o teor do Edital do Pregão Presencial nº 017/2021 pelo Sistema de Registro de Preço, e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade.

E, para que esta declaração surta os seus jurídicos e legais efeitos vai a mesma devidamente datada e assinada

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

Nome legível: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

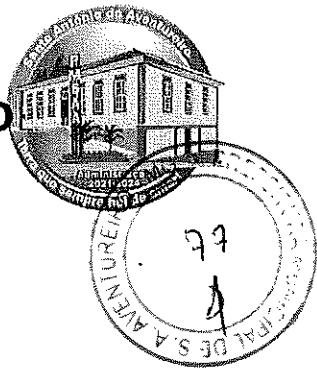
2

8

12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**ANEXO VIII**

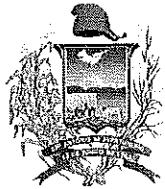
**Processo Licitatório N° 040/2021  
Pregão Presencial N° 017/2021 pelo Sistema de Registro de Preço**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**

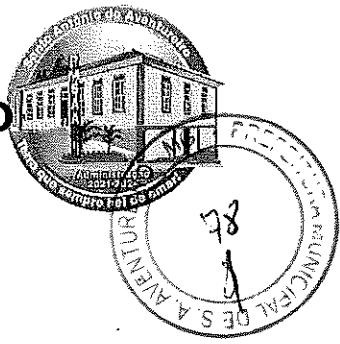
Declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo da Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado previsto na lei supramencionada, no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 017/2021 pelo Sistema de Registro de Preço, realizado pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Aventureiro – MG.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2021.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**ANEXO IX  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2021 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO  
PROCESSO LICITATÓRIO N° 040/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_/2021**

No dia \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_ do ano de 2021, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.710.476/0001-19, sediado na Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, Santo Antonio do Aventureiro/MG, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Amaury de Sá Ferreira, brasileiro, divorciado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº MG-3.095.685 e inscrito no CPF sob o nº 488.575.726-68 e, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 040/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 017/2021 pelo Sistema de Registro de Preço, do Tipo Menor Preço Global, regido pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar o preço da empresa abaixo citada, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência que integra este instrumento de registro de preço e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**1. DO OBJETO**

A presente ata tem por objeto a **REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DAS REFERÊNCIAS DO SUS E EXCEDENTES, ASSIM COMO EM CASOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA A PESSOAS CARENTES** nas quantidades, especificações e preços, conforme especificações constantes na cláusula quarta.

**2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

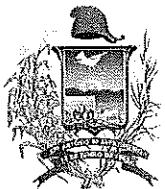
**3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Saúde.

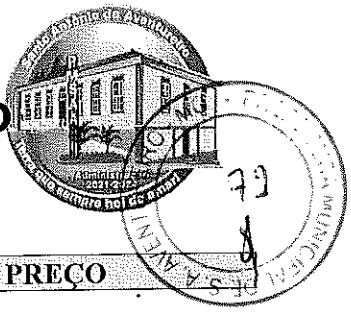
**4. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

REGISTRO DE PREÇOS para futuras realizações de exames laboratoriais das referências do SUS e excedentes, assim como em casos de urgência/emergência a pessoas carentes, os quais deverão ter seus resultados entregues na Secretaria Municipal de Saúde, por funcionário da empresa detentora do registro, sem nenhum custo adicional para o Município, conforme Edital do Pregão Presencial nº 016/2021, sendo realizados os exames, conforme disposto na tabela abaixo:

Descrição do Produto	Und.	Quant	Marca	P. Unit.	P. Total



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**5. DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**Detentora do Registro de Preço (1ª Classificada):**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**E-mail:**

**Telefone/Fax:**

**Representante:**

**Identificação (RG e CPF):**

**6. DA NEGOCIAÇÃO E DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO**

6.1 – A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Santo Antonio do Aventureiro a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para contratação dos itens aqui licitados, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

6.2 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

6.3 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Santo Antonio do Aventureiro negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

6.4 - Cancelados os registros, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Município de Santo Antonio do Aventureiro procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

**7. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preço serão realizados por servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

7.2 - As pessoas responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do objeto comunicarão à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigi-lo.

7.3 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Saúde.

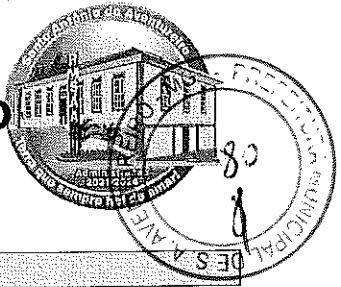
7.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

7.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** pelo correto cumprimento de suas obrigações.

7.7 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro referente às condições firmadas na presente Ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**8. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

8.1 - A **DETERNTORA DO REGISTRO DE PREÇO** responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

8.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, de obrigações a ela atribuídas ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou resarcimentos efetuados pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

8.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município de Santo Antonio do Aventureiro, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**; e,
- b) Medida judicial apropriada, a critério do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

**9. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro em até dez dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da Detentora do Registro de Preço.

9.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

9.3 - Caso a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Santo Antonio do Aventureiro no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.4 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos exames realizados, deverá devolvê-la à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

9.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



9.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** dará ao Município de Santo Antonio do Aventureiro plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos exames nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.8 - O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra "d" do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária.

9.9 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo ao Detentor do Registro de Preço apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.10 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município de Santo Antonio do Aventureiro.

9.11 - É vedado à empresa detentora do registro de preço interromper a realização dos serviços enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

9.12 - As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do INPC/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

## **10. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

### **10.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:**

- a)** quando o fornecedor não estiver com sua documentação de habilitação regular. Suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;
- b)** quando o fornecedor se recusar a realizar os exames. Suspensão de 30 (trinta) dias, contados da data da recusa do fornecimento; e,
- c)** quando o fornecedor não tiver condições de executar o objeto contratual parcial ou totalmente, até o limite ao qual se obrigou. Suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Município de Santo Antonio do Aventureiro, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

### **10.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:**

- a)** o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea "a" do item 10.1;
- b)** em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão das alíneas "b" e "c" do item 10.1;
- c)** o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d)** por razões de interesse público;
- e)** na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- f)** se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a ARP (Ata de Registro de Preço).

### **10.3. Pelo fornecedor:**

- a)** mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para assinar a Ata de Registro de Preço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP (Ata de Registro de Preço); e,
- b)** mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



10.4. O cancelamento ou suspensão, pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

10.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e afixação no Mural da Prefeitura, juntando-se comprovante nos autos da ARP (Ata de Registro de Preço).

## **11. DAS MULTAS E PENALIDADES**

11.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da presente Ata, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso na realização do exame ou da entrega de seu resultado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor total do exame por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;  
- pela recusa em realizar o exame ou entregar o resultado, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;  
- pela demora em substituir o exame rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do exame por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço ressarcir o Município de Santo Antonio do Aventureiro, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

11.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro.

11.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, o Município de Santo Antonio do Aventureiro poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, bem como interpor medida judicial cabível.

11.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** da responsabilidade pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santo Antônio do Aventureiro por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.7 - Além das penalidades previstas anteriormente a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

11.8 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura de Santo Antônio do Aventureiro, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU, de 18/07/2002.

11.9 - Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**

12.1 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

12.2 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do Setor de Compras do Município com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

12.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

12.4 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução da presente ata de registro de preço.

12.5 - Pagar os valores aqui especificados pelos exames efetivamente realizados no prazo e nas condições aqui estipuladas.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**

13.1 - Cumprir fielmente o objeto da presente ata, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

13.2 - Manter a execução do objeto com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Santo Antônio do Aventureiro ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Santo Antônio do Aventureiro.

13.3 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Santo Antônio do Aventureiro for compelido a responder por força da presente ata, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

13.4 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

13.5 - Promover a realização dos exames somente com prévia autorização do Município de Santo Antônio do Aventureiro.

13.6 - Após autorização do Município de Santo Antônio do Aventureiro, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** fica obrigada a realizar os exames dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), devendo, também, respeitar o prazo de 02 (dois) dias úteis para entrega do resultados dos exames.

13.7 - Refazer no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação, os exames em desconformidade com o edital ou proposta apresentada na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



13.8 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas na presente Ata.

13.9 - Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

13.10 – Substituir sempre que exigido pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias.

13.11 - Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Santo Antonio do Aventureiro de vínculo empregatício de qualquer natureza.

13.12 - Todas as despesas relativas a realização dos exames correrão à custa exclusiva da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

13.13 – Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Santo Antonio do Aventureiro, para fiscalizar a execução do objeto licitado.

#### **14. DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS**

14.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação 3.3.90.39.00.2.07.01.10.302.0013.2.0082 (00.01.02), consignadas no orçamento vigente da Prefeitura.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

15.1 Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal Nº 10.520/2002, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, as demais normas deste Edital de Pregão nº 016/2021 e seus anexos, aplicando-se no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, do Decreto Federal 3.555/2000 e, também, às normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei Nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

15.2 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos aqui estabelecidos ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **16. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS**

16.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

16.1.1 - Ser interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Registro de Preço, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;

16.1.2 - Ser protocolizada no setor de Protocolo do Município de Santo Antonio do Aventureiro, situado á Rua Antônio Senra, n.º 15, Centro, CEP 36725-000, Estrela Dalva – MG;

16.1.3 - Ser decidida, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomando, inicialmente, conforme o caso, as medidas como procedimento administrativo, respeitando o contraditório, para aplicação da revogação da ARP (Ata de Registro de Preço);

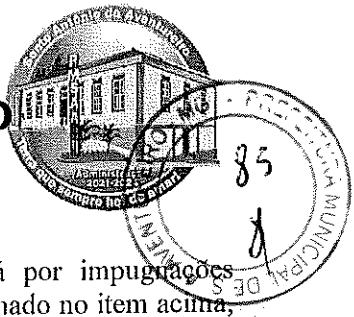
16.1.4 - Conter o número da ARP (Ata de Registro de Preço) a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);

16.1.5 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante; e,

16.1.6 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



16.2 - O Município de Santo Antonio do Aventureiro não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP (Ata de Registro de Preço).

16.3 - A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via fac-símile ou email.

**17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - A Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem irregularidades, devendo os respectivos exames atender as especificações constantes do Edital e da proposta comercial, cabendo à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

17.2 - Os exames devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado.

**18. DA PUBLICIDADE**

18.1 - Incumbirá ao Município de Santo Antonio do Aventureiro providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preço no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Jornal Além Parahyba e sua afixação no mural da Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro - MG, na data de sua assinatura.

**19. DO FORO**

19.1 - O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preço é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Amaury de Sá Ferreira  
Prefeito Municipal  
Prefeitura de Santo Antonio do Aventureiro

NOME DA EMPRESA:

Rep. Legal:  
Detentora do Registro de Preço

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

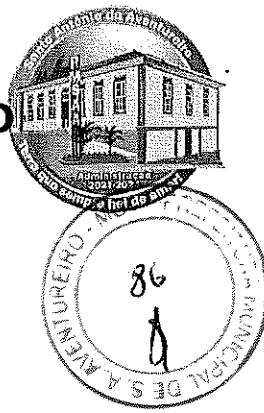
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO**  
**CNPJ: 17.710.476/0001-19**

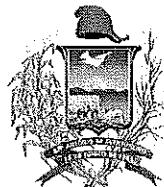


**MEMORANDO**

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, promove ao Assessor Jurídico a Minuta do Edital, conjuntamente com seus anexos, inclusive Minuta de Contrato, para que se cumpra a determinação legal prevista no art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal 8.666/93. Registra-se que a minuta de edital a ser examinada se refere a Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para **terceirização dos serviços de exames laboratoriais das referências do SUS e excedentes, assim como em casos de urgência/emergência a pessoas carentes**.

Santo Antonio do Aventureiro – MG, 08 de março de 2021.

*Marcelo de Matos*  
Marcelo de Matos  
p/Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**PARECER - APROVAÇÃO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

**É O RELATÓRIO:**

Em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8666/93, consulta-nos o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio sobre a minuta do instrumento convocatório relativo ao Processo Licitatório nº 040/2021 para a **TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DAS REFERÊNCIAS DO SUS E EXCEDENTES, ASSIM COMO EM CASOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA A PESSOAS CARENTES**, questionando se o feito está em condição de ser aprovado.

Lidos e analisados os autos, passa-se a opinar.

**DOS FUNDAMENTOS:**

O objeto da licitação e o valor orçado enquadram o certame de acordo com art. 1º da Lei 10.520/2002, isto é, definem como modalidade para licitação o **PREGÃO PRESENCIAL**.

Quanto ao texto, sob o aspecto jurídico, atende às finalidades a que se propõe, cumprindo as exigências do art. 40, *caput* e incisos, da Lei de Licitações, estando correta a escolha do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o objeto da licitação.

A documentação solicitada aos participantes está plenamente autorizada pela legislação regedora da matéria. No caso em apreço, a documentação está sendo solicitada conforme previsto no art. 4º, inciso, XIII da Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002.

Como anexo ao ato convocatório, encontra-se a minuta da Ata de Registro de Preço redigido, atendendo todas as exigências do art. 55 da mesma lei, cumprindo, assim, o disposto no § 2º do art. 62, ambos da Lei 8666/1993.

A Ata de Registro de Preço foi o tipo de instrumento adotado, exigido pelo *caput* do art. 62 da Lei de Licitações.

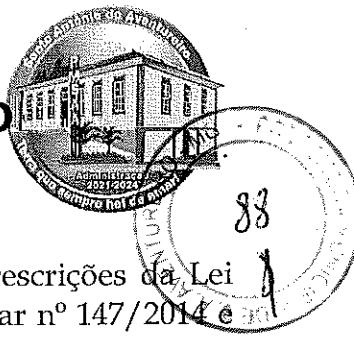
O texto da Ata de Registro de Preço prevê que as peças e termos do Processo Licitatório 040/2021, Pregão Presencial 017/2021, a integram independentemente de transcrição. Dessa forma, os documentos se complementam. Assim, seja no texto ou nos anexos, todos os requisitos do art. 55 estão presentes no ajuste, razão pela qual não encontramos nenhum óbice à sua adoção.

Registra-se, que este processo licitatório será destinado exclusivamente à participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, conforme preceitua o art. 48, I, da Lei Complementar nº 147/2014, a fim de conceder tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte disposto art. 47 do diploma legal supracitado.

Observa-se, por fim, de que o prazo mínimo de 08 (oito) dias entre a divulgação do instrumento convocatório e o recebimento das propostas é respeitado, conforme previsto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520, considerando-se a modalidade de licitação adotada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



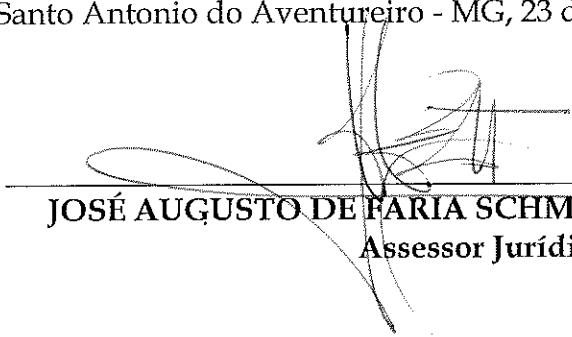
Dessa maneira, o texto do edital e seus anexos atendem às prescrições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente à Lei 8666/1993.

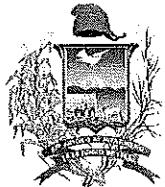
**CONCLUSÃO:**

Diante do exame prévio da minuta do edital e seus anexos o instrumento convocatório na modalidade Pregão Presencial nº. 017/2021 mereceu minha aprovação, podendo, ao meu entender, ter sua expedição autorizada pela autoridade competente.

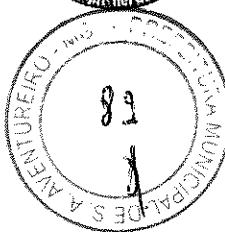
Este é o parecer.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 23 de março de 2021.

  
**JOSÉ AUGUSTO DE FARIA SCHMIDT - OAB/MG 156.965**  
Assessor Jurídico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 040/2021

Pregão Presencial nº 017/2021

**Tipo: Menor Preço Global**

**Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

**Objeto:** Registro de Preço com firma especializada na terceirização dos serviços de exames laboratoriais das referências do SUS e excedentes, assim como em casos de urgência/emergência a pessoas carentes, devendo a coleta ser realizada dentro da sede municipal, conforme Anexo I (Termo de Referência).

**Legislação:** Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes proposta e Documentos de habilitação:** 06 de abril de 2021, às 16h00min.

**Local da realização da sessão pública do Pregão:** Prefeitura, situada à Rua José Antônio Senra, nº 15, Centro, na Cidade de Santo Antônio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame.

**Edital na íntegra:** à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., podendo ser requisitado, também, pelo e-mail [licitacao@pmsaa.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmsaa.mg.gov.br), até a data aprazada para o julgamento.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 23 de março de 2021.

*L G B 2021*  
Pregoeiro

*g*

*RJ*

*les*

O Município de Santa Vitória torna pública a celebração de Acordo de Cooperação entre o MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Vitória-MG, para a cessão de um veículo de propriedade do município de Santa Vitória descrito a seguir: micro-ônibus placa PXS 6619, RENAVAN 01085803667, tudo em conformidade com a legislação, supramencionada e em atendimento ao Princípio Constitucional da Publicidade.

Valor: Acordo que não envolve transferência de recursos.

Vigência: Conforme o artigo 37 do Decreto PM nº 6.973/2017 e do artigo 38 da Lei 13.019/2014, ou seja, a partir de 23 de março de 2021, até 31 de dezembro de 2022.

Santa Vitória, 23 de março de 2021.

**RENATO JOSÉ DE PAULA**  
Prefeito Interino

Publicado por:  
Nayane Cristina Alves Silva  
Código Identificador:24B8B97E

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 038/2021. Pregão Presencial nº 016/2021 pelo Sistema de Registro de Preço, pelo Menor Preço por Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para o futuro e eventual fornecimento de medicamentos para Farmácia Básica, conforme Anexo I (Termo de Referência). Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação: 08/04/2021, às 09h00min. Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento. 23/03/2021.

**RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT**  
Pregoeiro.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
Prefeito.

Publicado por:  
Rodrigo da Costa Bittencourt  
Código Identificador:688B6AF6

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 040/2021. Pregão Presencial nº 017/2021, pelo Menor Preço Global. Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Objeto: Registro de Preço com firma especializada na terceirização dos serviços de exames laboratoriais das referências do SUS e excedentes, assim como em casos de urgência/emergência a pessoas carentes, devendo a coleta ser realizada dentro da sede municipal, conforme Anexo I (Termo de Referência). Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Data para

entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação: 06/04/2021, às 16h00min. Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail licitacao@pmsaa.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento. 23/03/2021.

**RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT**  
Pregoeiro.

Publicado por:  
Rodrigo da Costa Bittencourt  
Código Identificador:F593E58A

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. AVISO DE RATIFICAÇÃO. Processo Licitatório nº 039/2021, Dispensa de Licitação nº 018/2021. Objeto: Locação de 04 tendas com lona antichama chapéu de bruxa com estrutura em aço e pintada; e, 50 metros de gradil tubular com medidas de 1,20x2,00 metros. Processo ratificado nesta data. HLO Produções Artísticas Ltda. - ME com o valor total de R\$ 28.800,00.

Santo Antonio do Aventureiro - MG, 23 de março de 2021.

**AMAURY DE SÁ FERREIRA**  
Prefeito.

Publicado por:  
Rodrigo da Costa Bittencourt  
Código Identificador:8D52421A

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO SEI

PROCESSO Nº 1500.01.0003976/2021-73

PROCESSO SEI originário nº 1320.01.0053088/2020-91

Contrato decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 196/2020

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: Biohosp Produtos Hospitalares S. A.

OBJETO: Aquisição de tiras reagentes para medição de glicemia e glicosímetros.

VALOR: 109.047,58 (cento e nove mil e quarenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a partir da data de publicação.

Santo Antônio do Monte, 03 de fevereiro de 2021.

**LEONARDO LACERDA CAMILO**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Camila Natália Costa Pinto  
Código Identificador:E61C199D

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO



EDITORIAL

NOTÍCIAS

COLUNAS

EDIÇÕES DIGITAIS

ARQUIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO



# ALÉM PARAHYBA

Semanário fundado em Setembro de 1923 por Dr. Antônio Augusto Junqueira e José Mercadante

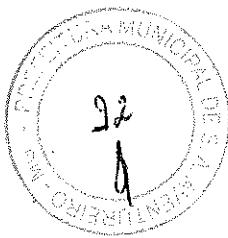
EDITAIS      PUBLICAÇÕES OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO  
AVVENTUREIRO - AVISO DE  
LICITAÇÃO. Processo  
Licitatório nº 040/2021. Pregão  
Presencial nº 017/2021.

março 24, 2021    Flávio Henrique Fernandes    Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO ANTÔNIO DO  
AVVENTUREIRO

# Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

- AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 040/2021. Pregão Presencial nº 017/2021, pelo Menor Preço Global. Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Objeto: Registro de Preço com firma especializada na terceirização dos serviços de exames laboratoriais das referências do SUS e excedentes, assim como em casos de urgência/emergência a pessoas carentes, devendo a coleta ser realizada dentro da sede municipal, conforme Anexo I (Termo de Referência). Legislação: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelos Decretos Municipais nº 001/2010 e 027/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação: 06/04/2021, às 16h00min. Local da realização da sessão pública do Pregão: Prefeitura, situada à Rua José Antonio Senra, nº 15, Centro, na cidade de Santo Antonio do Aventureiro, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 11h30min. às 17h30min., ou pelo e-mail [licitacao@pmsaa.mg.gov.br](mailto:licitacao@pmsaa.mg.gov.br), até a data aprazada para o julgamento. 23/03/2021. Rodrigo da Costa Bittencourt – Pregoeiro.